LEI Nº 2005, de 11 de março de 1992

Dá nova redação ao artigo 7º, "caput", da Lei 1221, de 19 de junho de 1974, que dispõe sobre a instituição da Fundação Educacional Lemense e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º, "caput", da Lei 1221, de 19 de junho de 1974, alterado pela Lei 1973, de 20 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Município de Leme subvencionará, mensalmente, a Fundação Educacional Lemense com importância equivalente a 3.315 UFML (três mil, trezentas e quinze Unidades Fiscais do Município de Leme)."

Artigo 2º - É concedido, à Fundação Educacional Lemense, um auxílio para investimento no valor de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em Orçamento e através de crédito especial, cuja abertura fica desde já autorizada até o limite de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de março de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal